

PROJETO DE LEI N. 13.053/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prevenção e controle da contaminação e substituição da areia contida em parques infantis e quadras de esporte das praças públicas do Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal adotará medidas de prevenção e controle da contaminação e substituição da areia contida em parques infantis e quadras de esporte das praças públicas do Município de Maringá.

Parágrafo único. A substituição da areia contida em parques infantis e quadras de esporte das praças públicas deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses.

Art. 2.º As medidas de prevenção e controle referidas no art. 1.º desta Lei serão definidas em regulamento emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no *caput* deste artigo deverá incluir:

- I – os agentes causadores da contaminação da areia;
- II – medidas de periodicidade para prevenção da contaminação da areia;
- III – medidas de controle para os casos de contaminação da areia;
- IV – periodicidade e instrumentos para a fiscalização.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de novembro de 2013.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Inúmeras áreas Públicas e privadas, tais como parques infantis existentes em praças, usam tanques de areia como área de recreação sem o devido tratamento, importando muitas vezes na contaminação por bactérias verminoses e enfermidades em geral. A acumulação de dejetos, restos alimentícios e a permanência de animais, tais como, cães, gatos, pombos, entre outros, geram o ambiente propício à propagação de doenças infecto-contagiosas, tais como a leptospirose, toxoplasmose, hepatite, contraídas geralmente pelo contato da pele com áreas contaminadas.

Visando garantir a incolumidade, sobretudo de crianças, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a descontaminação de tanques de areia como medida acessória de saúde pública e prevenção a doenças.

Diante do exposto conto com apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

Maringá-Pr, 24 de fevereiro de 2014.

JONES DARC DE JESUS
Vereador - Autor